



PREFEITURA MUNICIPAL DE



LEI Nº 677/2007, de 04 de setembro de 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Meruoca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, será constituído por 08 (oito) membros, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública.

§ 1º - Os membros do Conselho deverão ser indicados ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará através de Decreto, para exercerem suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente;

§ 3º - A atuação dos membros do Conselho não será remunerada a qualquer título, porém será considerada atividade de relevante interesse social;

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e do ocupante do cargo de Secretário(a) de Educação do Município;

II - Tesoureiro, Contador ou funcionários de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados; e

IV - Pais de alunos que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE



- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo; ou
- b) Mantenham contrato com a administração pública.

§ 5º - O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3º - O **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB**, atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato.

Art. 4º - Compete ao **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB**:

- I - Acompanhar e controlar a repartição da transferência e aplicação dos Recursos do Fundo;
- II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB.

Parágrafo Único: O **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB** também controlará e fiscalizará a aplicação dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino que aplicará, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Art. 5º - O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, convocar o(a) Secretário(a) de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos a cerca do fluxo de recursos e a execução da despesa do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, pela Secretaria de Educação ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Conselho deliberará por maioria de votos e terá autonomia em suas decisões.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 04 de setembro de 2007.


JOÃO COUTINHO AGUIAR NETO
Prefeito Municipal de Meruoca



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

LEI Nº 769/2010

Meruoca (Ce.), 22 de junho de 2010.

Altera o §2º do art. 2º da Lei Municipal Nº 677 de 04 de setembro de 2007 que dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB**, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica municipal,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o §2º do art. 2º da Lei Municipal Nº 677 de 04 de setembro de 2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica -- FUNDEB, o qual passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.”

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 22 de junho de 2010.

FRANCISCO ANTONIO FONTELES
PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA